

PROJETO DE LEI Nº 1.295, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder Executivo a construir centros de saúde na Região Administrativa do Paranoá.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir centros de saúde na Região Administrativa do Paranoá, em áreas por ele definidas, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 2º À Secretaria de Saúde competem o planejamento e a implantação dos centros de saúde de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar ou desafetar as áreas necessárias à construção dos centros de saúde, assim como a contratar os profissionais necessários à sua operacionalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.